PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA

Projeto de Lei Nº 40 **/GAB-PREF/2023**

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 22 / 11 / 2023
às 12:25 horas
Assinatura do Funcionário
Ranyely Quintão Ruiz
Chefe de Gabinete
Dec 09/CMCM/2023

"AUTORIZA O RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A ENERGISA RONDÔNIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES- RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Marques aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de reconhecimento e parcelamento de dívida com a EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA S/A, referente a:

a) Faturas de Energia da Administração Municipal dos meses de **setembro a dezembro de 2023**, com valores a serem atualizados em até R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

b) Precatório nº 0803642-56.2022.8.22.0000 (processo original nº. 7000547- 59.2015.8.22.0016) trata sobre a dívida de parcelas vencidas do período de **março/2012 a dezembro/2015** com valor atualizado de R$ **1.458.168,76** (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e oito réais e setenta e seis centavos) atualizado até a presente data;

c) Precatório nº 0807585-81.2023.822.0000 (processo original nº. 7001106- 79.2016.8.22.0016) trata sobre a dívida de fatura de energia do período de **abril/2014 a dezembro/2015** no valor de **R$ 1.434.701,68** (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e um reais e sessenta e oito centavos) atualizado até a presente data.

§1°- O valor discriminado na alínea "a" será corrigido com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e quitado em seis parcelas iguais, entre os meses de janeiro e julho de 2024.

§2°- A ENERGISA RONDÔNIA concederá a **isenção de juros no valor de R$ 1.157.148,18** (um milhão cento e cinquenta e sete mil cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos), o que perfaz um deságio de 40% (quarenta por cento) do valor original, **totalizando a dívida o valor de R$ 1.735.722,26** (um milhão setecentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), que acrescidos de juros de financiamento de 0,5% (meio por cento ao mês), terá um custo total de R$ 2.471.365,93 (dois milhões e quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), a serem pagos em **150 (cento e cinquenta) parcelas iguais de R$ 16.475,77 (dezesseis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a iniciar com o pagamento a partir do mês de janeiro de 2024**.

Art. 2° - O Município de Costa Marques utilizará orçamento e recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração para o pagamento do parcelamento a ser contratado.

Art. 3° - Fica consignado a obrigação a ser contratada as Leis Orçamentária Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos vigentes, até a quitação de todas as parcelas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Costa Marques - RO., 21 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

Mensagem ao Projeto de Lei n° 40 /GAB-PREF/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa autorizar o Município de Costa Marques a **RECONHER E PARCELAR DÍVIDA JUNTO A ENERGISA RONDÔNIA S/A**, referente as faturas de energia elétricas que não foram pagas à época pelos ex-gestores e, que encontra-se em precatório, e, em ato contínuo, autorizar a municipalidade a contrair parcelamento do débito, nos termos do PL em epígrafe.

A presente proposta de Lei, vem em razão da administração municipal ter entendido que o desconto oferecido pela EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA S/A vai facilitar o pagamento da dívida ora contraída, de forma a não comprometer as gestões futuras, vez que esses precatórios se não parcelados deverão ser pagos no exercício financeiro de 2025 em valores na ordem de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em parcela única.

Dessa forma, entendendo ser esta Casa Legislativa o melhor local par se analisar a situação em epígrafe, vimos respeitosamente solicitar que tal Projeto de Lei seja analisado em caráter de **"URGÊNCIA URGENTISSIMA"**, para que se aprovado, nosso corpo administrativo possa dar continuidade ao procedimento de parcelamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade par reiterar votos de estima e consideração.

Costa Marques-RO., 22 de novembro de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal